

Nos últimos anos tem-se assistido a fluxos migratórios provocados por variadas razões, sendo que nem sempre são causados por guerras ou atos hostis.

Na verdade, e antes de mais, cumpre fazer uma distinção prévia e crucial para adensarmos a questão.

Em primeiro lugar um migrante é alguém que se desloca de um lugar para outro, podendo ser de forma voluntária ou forçada, podendo ainda essa deslocação ser local, regional ou internacional.

Atendendo a esta definição, podemos constatar que a figura de migrante pode abarcar várias hipóteses, desde aquelas em que a deslocação foi por um motivo voluntário, por exemplo o desejo de uma maior qualidade de vida noutra região ou país, como também por motivos que extravasam a voluntariedade da pessoa, sendo por isso uma decisão tomada “por obrigatoriedade”.

Pode também ocorrer um misto das duas situações, a procura de melhores condições de vida pode ser tomada por uma quase obrigatoriedade de fuga do seu lugar de naturalidade, basta pensarmos em países com grandes conflitos internos, em que os direitos e liberdades dos cidadãos são completamente postos de parte, sendo os estados a falharem com a função de defesa e promoção de condições dignas de vida.

Neste contexto, é importante sabermos que, ainda que a fuga para uma vida melhor de um migrante, não significa automaticamente que é um refugiado. Ainda que os conceitos sejam muitas vezes utilizados de forma arbitrária.

Nos últimos anos tem-se observado a um esmorecimento desta fronteira entre migrações voluntárias e migrações forçadas, isto porque há um contínuo fluxo migratório, de vários pontos do globo, que permite afirmar que o migrante é alguém que procura melhores condições de vida, ainda que seja também evidente que existem casos em que a migração é forçada, e que por isso a fuga para outro território tem um sentido quase de sobrevivência.

Falando na migração forçada, que pode ter, como se referiu, diversas razões, como económicas, políticas ou de segurança, é também interessante perceber que aquele conceito abarca o conceito de refugiado.

Um refugiado é alguém que, de acordo com o direito internacional, tem receio ou é já vítima de perseguição por motivos como a nacionalidade, a sua etnia, religião, opiniões políticas ou outras opiniões, procurando, por isso, outro país para viver.

Ser refugiado é, desde a segunda metade do século XX, um estatuto, graças à convenção da ONU, de 1951, sobre o Estatuto dos refugiados, além do protocolo de 1967.

Graças a estes instrumentos de direito internacional, os migrantes forçados, que fogem de guerras ou outros conflitos armados, mas também de repressões políticas ou religiosas brutais, possuem um conjunto de direitos que lhes permitem defender-se quer perante os países de onde saíram, como perante os países onde transitam em busca de proteção.

Essa proteção permite um direito que os tranquiliza em grande medida, nomeadamente o facto de os refugiados não poderem ser expulsos para fora do território onde permanecem ou então devolvidos para o país de onde fugiram.

Ainda que assim seja, há que ter em consideração que o conceito de migrante forçado é muito lato, e por isso abrange outras figuras, como a figura do refugiado, o que significa que nem todos os migrantes são refugiados.

Por esta razão, nem todas as situações de fuga de regimes opressores e de outros conflitos se inserem na figura de refugiado, que acaba por ser dada também por definições legais, naqueles diplomas anteriormente referidos.

Ademais, verifica-se que, assim, um refugiado só o é se lhe for concedido tal estatuto, ganhando um maior reconhecimento na tutela dos seus direitos, ao passo que um migrante que fugiu do seu país ou território e que não lhe foi reconhecida tal situação fica numa situação mais precária, ainda que não fiquem completamente desprovidos de proteção.

A proteção nestas circunstâncias é definida sobretudo pelos próprios países recetores, sendo, portanto, o direito interno a legislação que mais tutela a situação dos migrantes forçados, cabendo aos estados legislar e definir quais os procedimentos a adotar nestas situações, ainda que o direito comunitário (no caso da União Europeia) e o direito internacional também possam contribuir para a sua proteção.

Um dos exemplos flagrantes de migrantes forçados que marcou a segunda década deste século é, sem dúvida o caso dos migrantes do Norte de África que se deslocam, na maioria das vezes, em embarcações improvisadas, sobrelotadas e perigosas, rumo à Europa.

Países como a Itália, Espanha ou Grécia viveram tempos conturbados, necessitando de vários planos para solucionar a questão da migração no mediterrâneo, muitos deles acabando por redundar em inação ou fracasso, sobretudo se atendermos à integração dos migrantes no país, que foi uma realidade pouco feliz.

Atualmente vivemos novas vagas migratórias, uma delas ligada à guerra na Ucrânia, outra relativa ao conflito Israelo-Palestiniano, o que, nestes casos, podemos afirmar que estamos perante verdadeiros refugiados, levando milhões de pessoas a deslocar-se para outras regiões e países e a uma crescente pressão na já frágil solução europeia para a questão das crises migratórias.

Em suma, a solução para o tratamento da questão das crises migratórias deve ser uma questão para os estados resolverem, de forma conjunta, atendendo à clara situação de flagelo de quem procura melhores condições de vida noutra local, sendo que essa deslocação foi involuntária e forçada.